

AO – GAPRE

Excelentíssimo Senhor Prefeito
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Referente a Requerimento nº 1663, do Exmo. Sr. Vereador Belino Bravin, quanto a possibilidade de a Municipalidade estudar, planejar e propor um **programa de recuperação fiscal** destinado à regularização de débitos perante a Fazenda Municipal relativos a créditos tributários e não tributários, observamos o que segue.

Preliminarmente, vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar nossa contrariedade a qualquer Ação para novo REFIS ou Programa de Recuperação Fiscal neste momento, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. A Lei Complementar nº 1.146/2019 (proposta pelos Vereadores, inclusive o autor do requerimento nº 1663), em seu art. 12, diz que o Município de Maringá veda novo REFIS, quando diz ***“não promoverá novo Programa de Recuperação Fiscal antes de decorridos 10 (dez) anos da publicação da referida Lei; assim, comente em 2029 poderia haver novo”***.

2. o parcelamento, interfere diretamente no Orçamento Municipal e contraria a LOA (Lei de Orçamento Anual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária).

Quando se elabora o orçamento se prevê o montante de recursos que entram nos cofres públicos, e quando se propõe o REFIS, se retiram juros e multas de mora, o que reduz valores arrecadados.

O orçamento público é o instrumento pelo qual o cidadão toma conhecimento do volume de recursos postos à disposição do governo e a alocação destes nos diversos programas e atividades que servirão para atender as demandas da sociedade por meio de prestação de serviços, visando a melhoria da condição de vida de população. O orçamento público compreende a elaboração e execução de três leis: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Toda ação orçamentária da Administração Pública é planejada previamente, baseada nos instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA

O PLANO PLURIANUAL – PPA, é um Planejamento de médio prazo que abrange quatro exercícios, sendo três anos do mandato de quem a propôs e um ano do mandato seguinte. Os novos Prefeitos, ao assumirem seus cargos, estarão, ao longo do seu primeiro exercício, executando programas, projetos e atividades relativos ao último exercício constante do PPA aprovado na gestão anterior. Estará, também, ao longo deste primeiro exercício, elaborando o PPA relativo aos próximos 4 exercícios.

Deverá constar no PPA os orçamentos e investimentos que definirão as diretrizes, objetivos e as metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para programas de duração continuada. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem sua prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei autorizativa de sua inclusão, conforme o previsto na Constituição Federal, artigo 167, § 1º.

A LDO disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das receitas. Esta Lei poderá sofrer alterações após sua publicação, desde que compatíveis com o PPA. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A LDO deverá ser acompanhada pelo Anexo de Metas Fiscais – no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores corrente e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, contendo, ainda: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA é o instrumento de execução financeira da Administração Pública, que fixa as despesas e estima as receitas para o exercício a que se refere (exercício seguinte). Envolve o orçamento fiscal, orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento da seguridade social. Os novos Prefeitos, ao assumirem seus cargos, estarão, ao longo do seu primeiro exercício, executando a LOA (Orçamento) aprovada na gestão anterior.

3. neste momento não há fundamento jurídico e social que justifique um parcelamento

No momento, não há nenhuma situação de comoção ou de calamidade que justifique que um Novo Parcelamento.

Quando a maioria dos contribuintes pagam regularmente e em dia; qualquer benefício aos contribuintes inadimplentes sem uma causa social que o justifique, fere o Princípio da Isonomia. Outrossim, pode estar incentivando a prática da mora e desestimulando o regular e tempestivo pagamento dos tributos

A receita pública derivada dos tributos é a receita que o Município se utiliza para desempenhar seu papel na disseminação do bem comum, e nos meios para satisfazer as necessidades da coletividade. Compete ao Município prover tudo que diga respeito ao interesse público local e ao bem-estar da população.

O Poder Executivo só pode valer-se de procedimentos diferenciados ou de concessão de isenções, quando há causa ou fundamento de interesse público que o fundamente. Além disso, deve ser feito um estudo prévio do impacto das medidas e da mensuração de quais administrados visa-se atingir e ainda, se tais medidas implantadas servirão ao fim destinado.

4. trata-se de período pré-eleitoral em que qualquer medida pode ser mal interpretada.

Oportuno trazer à tona que 2024 é ano eleitoral, época imprópria para qualquer mudança no planejamento orçamentário, uma vez que há vedação, ao titular de Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 20 da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, em véspera de ano eleitoral, entendemos que se inviabiliza qualquer ação de implementação de REFIS, pois tal fato pode ser interpretado como medida eleitoreira.

5. NOVO REFIS não é necessário ou útil na atual conjuntura

Para os contribuintes que desejem regularizar suas pendências tributárias encontra-se vigentes os Programas de Parcelamentos de até 12 vezes sem juros de parcelamento e demais números de parcelas com juros e correção monetária anual, de maneira que preservam os créditos do Município.

Como os contribuintes de Maringá já estão cientes do parcelamento anual, se programam desta forma e a arrecadação tem sido satisfatória.

Diante o exposto, **SOMOS CONTRÁRIOS** a implantação de novo REFIS – ou Programa de Recuperação Fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1634 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00139612/2023.62

Ao Sr
Domingos Trevizan
Chefe de Gabinete

Segue para análise e providencias.

Lembrando que, quando se trata de renuncia fiscal, há necessidade de constar no anexo de metas fiscais da LDO, ou estar acompanhado de medidas de compensação (aumento de receitas ou redução de despesas).

Na LDO para o exercício de 2024, recentemente aprovada pela Câmara Municipal de Maringá, não consta esta previsão de renuncia para possível REFIS.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário de Fazenda**, em 07/12/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2888164** e o código CRC **90110FA9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 3933/2023 - GAPRE

Maringá, 8 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1663/2023 (SEI n.º 2867520), apresentado pelo Vereador **Belino Bravin Filho**, que solicita, para fins de esclarecimento público, se há possibilidade de a Municipalidade estudar, planejar e propor um programa de recuperação fiscal destinado à regularização de débitos perante a Fazenda Municipal relativos a créditos tributários e não tributários, incentivando, assim, os devedores a regularizarem a sua situação fiscal, anexamos o Despacho (SEI n.º 2888164) e Informação (SEI n.º 2883558) disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda - Sefaz.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 11/12/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2893285** e o código CRC **785E0856**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00139612/2023.62

SEI nº 2893285